



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Aquidauana - MS, 25 de Junho de 2025.

Ofício Nº 180/2025

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 045/2025**, referente ao **Projeto de Lei Nº 028/2025**, de autoria do Vereador Fred Frank, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessão realizada nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **EVERTON ROMERO**
- Presidente -

*Excelentíssimo Senhor
Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, À MULHERES E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, Política Pública e Ações de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos a mulheres aquidauanenses, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, beneficiárias do Programa Bolsa Família, mulheres indígenas e moradoras dos distritos, assentamentos rurais e quilombolas.

Art. 3º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

II- à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito do acesso as mulheres, à absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

Art. 4º - A Política Pública de Acesso a Absorventes de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – Desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às adolescentes e mulheres em situação familiar de vulnerabilidade;
- b) às adolescentes das aldeias, distritos, assentamentos rurais e quilombolas.

Art. 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I – Pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de saúde dos bairros do município;
- b) nas unidades de saúde das aldeias, distritos, assentamentos e quilombolas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 25
DE JUNHO DE 2025.**

Vereador **EVERTON ROMERO**

- Presidente -

Vereador **GENIVALDO RIBEIRO PINTO**

- 1º Secretário -